



Divisão Administrativa do IPHAN-SC
Superintendência do IPHAN no Estado de Santa Catarina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, ora designado **COMPROMITENTE**, autarquia federal criada pelas Leis nº 8.029/90 e 8.113/90, com sede na em SEP/SUL – EQ 713/913, Lote D, Brasília, DF, CEP 70390-135, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Kátia Santos Bogéa, nomeada por Decreto de 07 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2016 (Seção 2, pág 1), CPF nº 215.422.953-00, em razão da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso IV do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, **ARIRANHA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.** ora designada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.605/0001-62, com sede na Linha Chapada, s/nº, interior, no município de Arvoredo/SC, CEP 89.778-000, neste ato representada por seu representante legal, Ary Antonio Kist, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 091.780.669-72 e RG sob nº 1.073.171, expedida pela SSP-PR, residente e domiciliado à Avenida Tupy, nº 2692, centro, no município e o **CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE CATARINENSE - CEOM**, vinculado à Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó), e integrante do Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos, ora designado **INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, inciso V, da Constituição da República do Brasil do ano de 1988, que considera .os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, como patrimônio cultural brasileiro, incumbindo ao poder público, com a colaboração da comunidade, a tutela desse patrimônio;

CONSIDERANDO que o IPHAN tem como missão institucional promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, exercendo as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000; na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; nos arts. 22 e 28 do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009; no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que os referidos sítios são protegidos pela Legislação Federal de Proteção de Bens Culturais, nos termos da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que impede, de acordo com o que dispõe seu artigo 3º, a mutilação ou destruição dos sítios arqueológicos e pré-históricos;

CONSIDERANDO que a possível destruição de sítios arqueológicos apresenta prejuízo ao Patrimônio Arqueológico Nacional, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998, da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, da Portaria nº 07 - SPHAN, de 1º de dezembro de 1988 e da Portaria nº 230 - IPHAN, de 17 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o artigo 63, da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a saber: *"Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida"*;

CONSIDERANDO que o bem objeto deste TAC, o sítio arqueológico SEARA I está localizado no

município de Seara I, e suas coordenadas georreferenciadas (UTM) em Datum SIRGAS 2000, são: 22J 361183 7000454 (ponto central); 22J 361187 7000497; 22 J 361198 7000422; 22J 361244 7000428; 22J 301242 7000499;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo administrativo nº 01510.003131/2015-46, constatou-se danos havidos no sítio arqueológico, denominado de SEARA I, que foi parcialmente afetado pela implantação, sem Anuência do IPHAN, do canteiro de obras e remanescentes da estrutura de um moinho, localizado na Área Direta Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID), do empreendimento Central Geradora Hidrelétrica - Ariranha, o que constitui ilícito civil e administrativo;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo(a) compromissário(a) na reparação dos danos causados ao patrimônio nacional;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 legitima os órgãos públicos a tomar do responsável pelo dano ao patrimônio, compromisso de ajustamento de sua conduta;

CONSIDERANDO que sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da união, nos termos do art. 20, inciso X, da CF/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao IPHAN promover ação civil pública e/ou firmar Compromissos de Ajustamento de Conduta para preservar o patrimônio cultural protegido;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal proteger os sítios arqueológicos, bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural, de acordo com o art. 23, III e IV, da CF/88;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, nos termos do art. 30, IX, da CF/88;

CONSIDERANDO que o IPHAN julga necessário solucionar os problemas relacionados à proteção do patrimônio arqueológico, em especial quanto aos impactos decorrentes da destruição do Sítio Arqueológico denominado "Sambaqui Camboriú I", em Camboriú, pelo compromissário, sem realização dos indispensáveis trabalhos de monitoramento arqueológico.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA/TAC nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) COMPROMISSÁRIO(s) se compromete, a partir da assinatura deste termo, a adotar as seguintes medidas reparatórias e/ou indenizatórias:

- Repassar o recurso de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** ao INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO, que utilizará o montante para pesquisa arqueológica, levantamentos, escavações e resgate de sítios arqueológicos da região que estejam em risco, além de atividades de educação patrimonial;

§1º: O cumprimento deste termo de ajustamento de conduta por parte do COMPROMISSÁRIO ocorrerá com o cumprimento integral das obrigações mencionadas nesta Cláusula Primeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO se compromete, a partir da assinatura deste Termo, a adotar as seguintes medidas:

- Apresentar plano de trabalho detalhado informando os sítios a serem pesquisados, incluindo necessariamente os sítios ARV-SC-01 e ARV-SC-02 localizados em município de ocorrência do empreendimento, e se há necessidade de resgate, bem como cronograma de trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas e sua estimativa de seu custo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, para aprovação do IPHAN;
- Após aprovação do plano de trabalho e aprovação dos sítios a serem pesquisados, apresentar projeto de pesquisa arqueológica ao IPHAN, nos moldes da Portaria IPHAN nº 07/1988;

§1º O cronograma de atividades deve levar em conta o prazo máximo para prestação final de conta, estabelecido na Cláusula Quinta;

§2º Os recursos recebidos pelo INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO poderão ser utilizados de forma a englobar todas as ações necessárias a uma pesquisa arqueológica completa, tais como atividades de educação patrimonial, impressão de cartilhas, equipamento e material necessário para conservação e acondicionamento do material encontrado, exames laboratoriais necessários, sempre considerando o valor máximo aqui estabelecido e a necessidade de ter-se os trabalhos completos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLAUSULA TERCEIRA - O COMPROMITENTE se compromete, a partir da assinatura deste Termo, a realizar as seguintes ações:

- Acompanhar as ações referentes a este Termo;
- Analisar e aprovar o plano de trabalho a ser apresentado pelo INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO;
- Analisar e aprovar os projetos de pesquisa apresentados pelo INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO;
- Analisar e aprovar a prestação de contas referente as atividades elencadas neste Termo;

DO PRAZO E DO MODO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – As obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias a partir da publicação do TAC no DOU - Diário Oficial da União.

CLAUSULA QUINTA - O INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO apresentará prestação de contas final ao IPHAN, referente as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, num prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da publicação do TAC no DOU - Diário Oficial da União.

DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas pelo(a) compromissário(a), nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, além das medidas judiciais cabíveis, no pagamento de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por dia de atraso.

§ 1º: A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 2º: O não pagamento da multa prevista no *caput*, na data fixada, implica em sua cobrança pelo IPHAN, acrescida de atualização monetária.

§ 3º: O descumprimento de qualquer obrigação poderá ensejar o embargo da obra e a comunicação ao órgão ambiental competente para que não conceda ou não renove a licença ambiental cabível enquanto não cumprida a obrigação assumida pelo empreendedor.

§ 4º: O cumprimento das medidas previstas na Cláusula Primeira do presente TAC importará a quitação por parte do IPHAN das obrigações havidas, em decorrência dos danos havidos no sítio arqueológico, denominado de SEARA I, Municípios de Arvoredo e Seara, SC, sem a realização dos indispensáveis trabalhos de monitoramento arqueológico, que desse modo estarão devida e suficientemente compensados e mitigados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira deste Termo será realizada, a qualquer momento, por técnico da Superintendência do IPHAN no Estado de Santa Catarina, devendo ser franqueada a entrada, tão logo solicitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - O prazo fixado neste instrumento para cumprimento das obrigações poderá ser prorrogado a **critério do IPHAN**, desde que prévia e devidamente justificado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

CLÁUSULA NONA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo é irrevogável e irretratável e obriga as partes e seus

sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, seja a que título for, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer modificação nos termos e condições deste instrumento será realizada mediante ajuste entre as partes, e deverá ser formalizada por aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao IPHAN a propositura da competente ação para execução das multas definidas acima, bem como das medidas reparatórias e/ou indenizatórias previstas na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as notificações, solicitações e avisos, de uma à outra parte, que sejam relacionadas com este instrumento, deverão ser feitos por escrito e efetivadas:

- a) pessoalmente, contra recibo;
- b) por via postal registrada, com aviso de recebimento;
- c) transmitidas por fax, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data da transmissão, desde que acompanhada do comprovante de envio ou por outra forma de confirmação.

Parágrafo único - Qualquer comunicação deverá ser dirigida às pessoas abaixo relacionadas, nos endereços indicados, sendo que eventuais alterações deverão ser comunicadas por escrito à outra parte, mediante remessa postal com aviso de recebimento:

- a) Para o COMPROMITENTE: Praça Getúlio Vargas, nº 268, Centro, Florianópolis, SC;
- b) Para o COMPROMISSÁRIO: Linha Chapada, s/nº, interior, no município de Arvoredo, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam advir deste instrumento e que não sejam resolvidas por acordo entre as partes.

Nada mais havendo, as partes inicialmente referidas, por seus representantes, firmam de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Kátia Bogéa

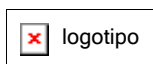
Presidente do IPHAN - COMPROMITENTE

Ary Antonio Kist

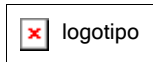
CGH Ariranha - COMPROMISSÁRIO

Representante Legal

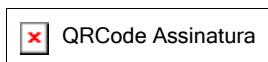
CEOM - INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boga, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 10/05/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Carbonera, Usuário Externo**, em 17/05/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0462925** e o código CRC **E9D2F9F3**.
